

## Neste

## ano 2000

nosso escritório ultrapassou a marca dos 50 anos de existência. Portanto, há mais de 5 décadas, acompanhamos a história do País, atentos às inúmeras mudanças no cenário econômico e institucional, refletidas na legislação brasileira. Assistimos às alterações de moedas, aos planos de combate à inflação, às contínuas modificações na legislação tributária, à flexibilização das leis no campo laboral, como, também, aos efeitos da globalização na esfera jurídica. Partilhamos, ativamente, com nossos clientes os problemas advindos desses anos turbulentos.

Ao longo de todo esse tempo, temos evoluído em ritmo dinâmico e constante para atingir a vanguarda tanto no campo jurídico, como dos negócios. Criamos novas áreas no escritório, como direito ambiental, direito econômico, relações de consumo e implicações legais do comércio eletrônico. Fomos pioneiros no estudo da legislação referente às telecomunicações, quando o tema ainda era incipiente e o monopólio latente e atuamos nas privatizações do setor, acompanhando o sucesso dos programas nessa área, que ainda tem muito a ser explorada.

Como um marco por tantos anos de existência, estamos lançando nosso primeiro boletim jurídico LAWGICO, trazendo matérias de interesse geral, que certamente irão contribuir para o esclarecimento das questões, que acompanham os avanços em todas as áreas da vida jurídica do País.

Neste primeiro número, estamos tratando de um assunto polêmico e carente de legislação específica: comércio na Internet. Na esfera trabalhista, elaboramos matéria muito elucidativa sobre Comissões Extrajudiciais. Além de outras que, acreditamos, serão do seu maior interesse.

Esperamos que nosso Boletim seja útil a todos e aproveitamos para dizer que sugestões são muito bem-vindas! ☑

- Internet e Legislação
- Comissões de Conciliação Prévia
- Você sabia?

# Comissões de Conciliação Prévia

Na tentativa de desafogar a Justiça do Trabalho, que atualmente conta com 12 mil magistrados, para análise de 3 milhões de demandas, foi editada a lei 9958, de 12 de janeiro de 2.000, tratando das Comissões de Conciliação Prévia.

Essas Comissões compõem-se, de forma paritária, de representantes dos empregados e dos empregadores, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho.

Dentro das empresas, as comissões serão compostas pelo número mínimo de dois e máximo de 10 membros, com o mesmo número de suplentes, sendo metade indicada pelo empregador e a outra metade eleita pelos empregados. O mandato será de um ano, podendo haver recondução, sendo que os representantes dos empregados, tanto os titulares, como os suplentes, gozam de estabilidade no emprego até um ano após o final do mandato.

É estabelecido que qualquer demanda trabalhista deverá ser submetida às comissões de conciliação, evidenciando que tal providência deve ser observada como condição para se postular em juízo o direito violado.

A maior inovação e a principal preocupação decorrem do efeito liberatório do termo de conciliação, lavrado pela Comis-

Na tentativa de evitar o grande número de ações trabalhistas, criaram-se as comissões de conciliação prévia. Essas comissões, compõem-se, de forma paritária, de representantes dos empregados e dos empregadores.

são, em relação aos direitos assegurados pelo contrato de trabalho. Em outras palavras, o empregado estará dando quitação geral ao empregador, para nada mais postular, relativamente aquele contrato de trabalho.

Teme-se que os empregados, em sua maioria, sem nenhum esclarecimento, façam acordos para o recebimento de verbas

líquidas e certas (verbas rescisórias), conferindo aos seus empregadores a quitação geral dos seus respectivos contratos de trabalho, temor este que deve ser afastado, face ao envolvimento do sindicato na conciliação.

Sem dúvida alguma, essas inovações deverão ser implementadas pelas empresas e sindicatos, face à evidente redução de custos para empresários, por um lado e, por outro, à celeridade na satisfação dos direitos dos trabalhadores.

Lembramos que várias empresas, mesmo antes da edição da referida lei, já vinham instituindo seus comitês. Como exemplo, citamos o trabalho que desenvolvemos juntamente com nosso cliente Bridgestone Firestone do Brasil Indústria

e Comércio Ltda., que, em 13 de dezembro, após negociação coletiva celebrada com o Sindicato da categoria, instituiu o seu comitê conciliatório prévio, caracterizando-se como iniciativa inédita na região do Grande ABC. <sup>PC</sup>

*Luiz Vicente de Carvalho* (lvc@peixotoecury.com.br)

*Sandra Martinez Nunez* (smn@peixotoecury.com.br)

## O evento

Em 25 de novembro de 1999, nosso escritório realizou o evento *Diminuição de Custos Trabalhistas, Fiscal e Previdenciário*. Este evento, que ocorreu no auditório do São Paulo Hilton Hotel, contou com a participação de clientes e convidados de Peixoto e Cury Advogados.

Entre os palestrantes estavam o Dr. Antonio Carlos Aguiar (sócio de Peixoto e Cury Advogados), Dr. Wagner Daniele e Dra. Cláudia Petit Cardoso. Ainda, palestraram como convidados, o Sr. Antonio Neto (SindPD) e o Sr. Grant, especialista em meio ambiente do trabalho.

Os temas geraram interesse e foram amplamente discutidos com a participação do público presente. Se houver interesse em obter detalhes das matérias citadas, favor entrar em contato pelo e-mail [aca@peixotoecury.com.br](mailto:aca@peixotoecury.com.br).

Os temas discutidos neste evento foram:

- Reengenharia da contratação;
- Contratos de trabalho/terceirização;
- Administração de riscos;
- Alternativas de composição dos salários;
- Teses jurídicas - efeitos financeiros de sua discussão;
- SAT - salário-educação;

- PIS/COFINS - inconstitucionalidade;
- CPMF;
- Labor Planning - uma visão estratégica; e
- Jornadas flexíveis. <sup>PC</sup>



# Internet e Legislação

A Internet nasceu em 1969, nos EUA, a partir de uma pequena rede experimental de computadores (Advanced Research Projects Agency) que interligava laboratórios e instalações militares e se chamava ARPANET.

Era o auge da guerra fria e o objetivo dos cientistas foi desenvolver uma rede que continuasse funcionando em caso de eventual bombardeio, ou seja, se um ponto deixasse de funcionar, os demais continuariam se comunicando.

Com o tempo, a rede passou a ser usada para conectar universidades e centros de pesquisa, não só nos EUA, como, também, em outros países, quando então passou a ser chamada de Internet.

A partir de 1987, essa rede passou a ser utilizada comercialmente nos EUA.

A existência da Internet no Brasil data de 1988, quando, por iniciativa da comunidade acadêmica em São Paulo (FAPESP) e Rio de Janeiro (UFRJ), foram realizadas as ligações dos primeiros computadores e redes de universidades e centros de pesquisas do Brasil aos EUA. Em 1989, foi criada, pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), a Rede Nacional de Pesquisas (RNP), um projeto voltado para a coordenação e gerenciamento da rede acadêmica brasileira.

Somente em 1995, foi liberado o uso comercial da Internet, quando criado o Comitê Gestor Internet, com o objetivo de acompanhar e coordenar o crescimento da rede no Brasil.

As comunicações, a troca de idéias e informações e o comércio pela Internet, que hoje conectam pessoas dos mais diversos pontos do planeta, transcendem qualquer forma de controle e censura, não encontrando, principalmente no Brasil, mecanismos legais para a sua fiscalização.

O usuário deve, inicialmente, firmar um contrato com algum provedor, que lhe possibilitará o acesso aos recursos da rede. Neste momento, podemos vislumbrar que tal contrato deverá ser regulado pelo nosso Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078/90).

Trata-se, na verdade, de um contrato de adesão, com cláusulas pré-estabelecidas pelo provedor, sem que o usuário (consumidor) possa discutir ou modificar substancialmente o conteúdo desse contrato escrito.

Na prática, sem mecanismos de fiscalização e sem lei específica, não é absurdo afirmar que o mundo virtual é quase anárquico, na medida em que é fácil estipular o que não deve ser feito, mas não há como punir as atitudes lesivas ou mesmo identificar autor e vítima, razão pela qual é de extrema importância a melhor aplicação analógica de nossa legislação.

A questão de invasão da privacidade, através de correio eletrônico (e-mail) ou obtenção de senhas, há que ser combatida, inicialmente, com o rastreamento através da busca digital e, posteriormente, deve-se proceder à aplicação analógica, caso a caso, da lei nº 9.296/96, que dispõe sobre a interceptação telefônica e regulamenta o inciso XII, parte final, do artigo 5º, da Constituição Federal.

No que tange ao desrespeito ao direito autoral, em razão da extrema facilidade de se colocar uma obra à disposição de um vasto número de pessoas, não se pode negar que a Internet permite a qualquer usuário a cópia de obra com direitos autorais registrados. Qualquer utilização de obra intelectual deve ser precedida da respectiva autorização de seu titular, considerando-se, portanto, não autorizadas modalidades não especificamente contratadas, sujeitando-se os infratores às penalidades dispostas na Lei dos Direitos Autorais (lei nº 9610/98).

A lei nº 9472/97 estabeleceu que o serviço de valor adicionado (Internet) não se confunde com o serviço de telecomunicações. Mesmo assim, o governo dos Estados vem cobrando o ICMS. Nosso entendimento, contudo, é que o serviço prestado pelo provedor de acesso à Internet é estranho ao âmbito de incidência do ICMS e não se constitui em serviço de telecomunicações ou de comunicação.

Os municípios, por sua vez, estão impondo aos provedores o recolhimento do ISS. No entanto, a lista de serviços contida na lei complementar no 56/87 é taxativa, não podendo os serviços, não abrangidos pela mesma, ser tributados pelo ISS, ainda que estejam fora do campo de incidência do ICMS.

Ora, se o serviço prestado pelo provedor de acesso não consta no rol de serviços da citada lei complementar, este não pode ser tributado pelo ISS.

Ressalte-se que nosso entendimento, quanto a não incidência do ISS, aplica-se somente ao provimento de acesso. No caso do usuário da Internet contratar serviços de apoio e suporte, como inserção de mensagens de seus clientes na rede, que

consistem em informações técnico-comerciais, ou, ainda, serviços de divulgação de seus produtos através da rede, estes serviços ligados à publicidade estão relacionados na lista de serviços da referida lei complementar e são tributáveis pelo ISS.

Há que se destacar, ainda, a questão do registro de domínios, importante para as empresas que se iniciam no comércio eletrônico. A entidade responsável, no Brasil, pelo registro “.br” é a Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de São Paulo (FAPESP), que carece de regras claras a

nortear o registro de domínios.

No Brasil, existem estudos baseados na Lei Modelo de Comércio Eletrônico da UNCITRAL (United Nations Commission Trade Law), a qual tem sido o ponto de partida para alguns países da União Européia criarem suas próprias normas jurídicas. Essa lei sugere, “inter alia”, que não poderá ser negada a validade ou força obrigatória a um contrato pela única razão de o mesmo ter sido celebrado por meio eletrônico.

Feitas essas colocações, conclui-se que toda e qualquer operação feita através da Internet e, ainda, os contratos firmados com provedores ou com terceiros, através de sites, devem ser analisados individualmente, com a aplicação da legislação hoje existente e de acordo com os princípios constitucionais, enquanto não houver uma legislação reguladora específica dessa matéria. **PC**

A comunicação através da Internet, transcendeu qualquer meio de controle, não encontrando, principalmente no Brasil, mecanismos legais para a sua fiscalização.

Marilda Alvarez (ma@peixotoecury.com.br)

Cláudia Petit Cardoso (cpc@peixotoecury.com.br)

# Atualizações Jurídicas

## GANHO DE CAPITAL • PESSOA FÍSICA

Alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda estrangeira IN SRF nº 2, de 12 de janeiro de 2000 (D.O.U. 17.01.2000), estabelece que, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2000, o ganho de capital decorrente de alienação de bens ou direitos e da liquidação ou resgate de aplicações financeiras, de propriedade de pessoa física, adquiridos, a qualquer título, em moeda estrangeira, será apurado em razão da diferença positiva, em reais, entre o valor de alienação, resgate ou liquidação e o custo de aquisição ou valor original da aplicação financeira, sendo que, quando expresso em moeda estrangeira, o valor de aquisição será convertido em reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo BACEN, para a data do pagamento.

## RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DO SALDO NEGATIVO E IR E CSLL • LUCRO REAL ANUAL

O Ato Declaratório SRF nº 3, de 07 de janeiro de 2000 (D.O.U. 11.01.2000), estabelece que os saldos negativos do IRPJ e CSLL, apurados anualmente, poderão ser restituídos ou compensados com o IR ou a CSLL devidos a partir do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do encerramento do período de apuração, acrescidos de juros, taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o mês anterior ao da restituição ou compensação de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

## INSS • RETENÇÃO 11% • SIMPLES

A IN INSS nº 8, de 21 de janeiro de 2000 (D.O.U. 24.01.2000), estabelece que a retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra, não será efetuada quando os serviços forem executados por empresas optantes pelo SIMPLES.

Este tratamento é aplicável às notas fiscais e faturas emitidas a partir do dia 1º de janeiro de 2000.

## RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO IR • PESSOA FÍSICA

A IN SRF nº 5, de 18 de janeiro de 2000 (D.O.U. 20.01.2000), aprovou, para o ano-calendário de 2000, o programa aplicativo "Recolhimento Mensal Obrigatório - Carnê-Leão" do Imposto de Renda - Pessoa Física", de uso opcional e disponível na Internet, próprio para cálculo do recolhimento mensal obrigatório (Carnê-Leão) no caso da pessoa física, residente no Brasil, receber rendimentos de outra pessoa física ou do exterior.

## APLICAÇÕES DE INVESTIDOR NÃO RESIDENTE NOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAL

A Resolução BACEN nº 2689, de 26 de janeiro de 2000 (D.O.U. 27.01.2000), estabelece que a aplicação de recursos externos ingressados no País, por parte de investidor estrangeiro, nos mercados financeiros e de capitais, somente pode ser efetuada mediante contratação de câmbio e registro no Banco Central do Brasil, sendo que previamente o investidor não residente deve constituir um ou mais representantes no País, nomear instituição financeira como co-responsável, preencher formulário próprio e obter registro junto à CVM.

## PROGRAMA PJ 2000 DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA

De acordo com a IN SRF nº 4, de 17 de janeiro de 2000 (D.O.U. 19.01.2000), as pessoas jurídicas inativas e optantes pelo SIMPLES devem apresentar a declaração simplificada, aprovada pelo programa PJ 2000 (disponível nas unidades do SRF e na Internet) até o último dia útil do mês de março de 2000.

## EXERCÍCIO ABUSIVO DO PODER DE CONTROLE DE COMPANHIA ABERTA

A Instrução CVM nº 323, de 19 de janeiro de 2000 (D.O.U. 24.01.2000) define as hipóteses de exercício do poder de controle de companhia aberta, tais como a realização de qualquer ato de reestruturação societária, no interesse exclusivo do acionista controlador, compra e venda de valores mobiliários de emissão da própria companhia, de forma a beneficiar um único acionista ou grupo de acionistas, etc. <sup>PC</sup>

**Você sabia** que uma revisão nos procedimentos fiscais e uma reavaliação dos insumos utilizados no processo produtivo de sua empresa, poderão resultar na identificação de itens cujos créditos não estão sendo apropriados? E você sabia ainda que o questionamento de teses legais, como a não possibilidade de aproveitamento de créditos de ICMS na compra de materiais de uso/consumo, ou a inclusão de outras receitas na base de cálculo da contribuição ao PIS e COFINS, irá possibilitar uma economia fiscal considerável à sua empresa? <sup>PC</sup>

Cláudia Petit Cardoso (cpc@peixotoecury.com.br)

LAWGICO (nº 1 • ano I • jan/fev 2000)

### Diretores

Walter Duarte Peixoto  
Pedro Jorge Costa Cury

### Conselho editorial

Marilda Alvarez - coordenadora  
Antonio Carlos Aguiar  
Luiz Vicente de Carvalho  
Rubens Duffles Martins

### Revisora

Vera Lucia Paiva Cicarino

### Colaboradores

Claudia Petit Cardoso  
Carla Pinheiro  
Luiz Vicente de Carvalho  
Maria Cristina Fleming  
Marilda Alvarez  
Sandra Martinez Nunez

### Criação, ilustração e produção

Vista Criações Gráficas Ltda-ME

Copyright © 2000. Todos os direitos estão reservados. Esta publicação não poderá ser reproduzida, no todo ou em parte, sem a prévia autorização de Peixoto e Cury Advogados.

Lawgico é um boletim bimestral de caráter informativo de

**Peixoto e Cury Advogados**

Av. Ipiranga, 104 • 6º andar • 01046-918 • São Paulo • SP • Brasil  
T (11) 256.4922 • F (11) 257.8522

Internet: www.peixotoecury.com.br • E-mail: pcurry@peixotoecury.com.br